



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.173 DE 05 DE AGOSTO DE 1980

Autoriza o Poder Executivo a celebrar /  
convênio com o Governo do Estado de São  
Paulo, por sua Secretaria de Esportes e  
Turismo, visando a construção de obras/  
esportivas ou turísticas.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, /  
Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta/  
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza  
do a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, /-  
por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção/  
de obras esportivas ou turísticas, (arcando a Secretaria com a  
importância de até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) pa-  
ra o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias re-  
cebidas unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, /  
fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar su-  
plementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebi-  
dos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem in-  
suficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no  
orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /  
publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital em 05 de agosto de /

1980.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de agosto de 1980.-

SERGIO VAZ

Assessor Administrativo